

AGE – MINUTA / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTO

QUADRO COMPARATIVO

TEXTO ATUAL	TEXTO MODIFICADO OU INCLUÍDO
<p>ART. 14. São poderes internos da Confederação Brasileira de Ginástica:</p> <p>a) A Assembleia Geral;</p> <p>b) A Presidência;</p> <p>c) O Conselho Fiscal;</p> <p>d) Comitê de Ética.</p> <p>§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica.</p>	<p>ART. 14. São poderes internos da Confederação Brasileira de Ginástica:</p> <p>a) A Assembleia Geral;</p> <p>b) O Conselho de Administração</p> <p>c) A Presidência;</p> <p>d) O Conselho Fiscal;</p> <p>e) Comitê de Ética.</p> <p>§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica, exceto no Conselho de Administração.</p>
<p>ART. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>I. Eleger os administradores;</p> <p>II. Destituir os administradores;</p> <p>III. Aprovar as contas;</p> <p>IV. Alterar o estatuto.</p>	<p>ART. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>I. Eleger os administradores;</p> <p>II. Destituir os administradores e membros do Conselho de Administração;</p> <p>III. Aprovar as contas;</p> <p>IV. Alterar o estatuto.</p>
<p>ART. 21. A Assembleia Geral, além, das atribuições e poderes prescritos neste Estatuto, compete à realização de eleições que deverão seguir a seguinte ordem:</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral Eletiva deve ser convocada mediante comunicação escrita com contra recibo aos membros e mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.</p> <p>§ 2º Deverá acompanhar o Edital de Convocação:</p> <p>a) Dia, local e hora;</p> <p>b) Nomeação dos componentes da Assembleia com direito a voto;</p> <p>c) Apresentação das chapas regularmente inscritas.</p> <p>§ 3º A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger os membros nominados em uma chapa aos cargos eletivos.</p>	<p>ART. 21. A Assembleia Geral, além, das atribuições e poderes prescritos neste Estatuto, compete à realização de eleições que deverão seguir a seguinte ordem:</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral Eletiva deve ser convocada mediante comunicação escrita com contra recibo aos membros e mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.</p> <p>§ 2º Deverá acompanhar o Edital de Convocação:</p> <p>a) Dia, local e hora;</p> <p>b) Nomeação dos componentes da Assembleia com direito a voto;</p> <p>c) Apresentação das chapas regularmente inscritas.</p> <p>§ 3º A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger à Presidência os membros nominados em uma chapa aos cargos eletivos.</p>
<p>ART. 26. A Assembleia Geral Eletiva, nos termos do artigo 21 § 3º deste Estatuto, elegerá:</p> <p>a) O Presidente e o Vice-Presidente;</p> <p>b) Os Membros do Conselho Fiscal;</p>	<p>ART. 26. A Assembleia Geral Eletiva, nos termos do artigo 21 § 3º deste Estatuto, elegerá:</p> <p>a) O Presidente e o Vice-Presidente;</p> <p>b) Os Membros do Conselho Fiscal;</p> <p>c) Os Membros do Conselho de Administração;</p> <p>d) Os membros do Conselho de Ética.</p>

<p>§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.</p>	<p>§ 1º Será considerada eleita, para a Presidência, a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV-A DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>ART. 28-A. O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBG, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da Confederação.</p> <p>§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, sendo:</p> <p>I - O(a) Presidente da CBG;</p> <p>II - O(a) Vice-Presidente da CBG;</p> <p>III - O(a) Presidente da Comissão de Atletas da CBG;</p> <p>IV - 01 (um) Presidente de Federação Estadual filiada que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários eleito(a) pelos seus pares em votação organizada pela CBG;</p> <p>V - 01 (um) membro independente que será eleito(a) pela Assembleia Geral e que não tenham relação com a Ginástica.</p> <p>§ 2º. O(a) Presidente da CBG será o(a) Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo(a) Vice-Presidente da CBG na mesma ordem sucessória.</p> <p>§ 3º. Ao Conselho de Administração compete:</p> <p>I - assessorar o Presidente na administração da CBG e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;</p> <p>II - aprovar, monitorar e referendar o planejamento e indicadores estratégicos desta Entidade;</p> <p>III - analisar, aprovar e referendar o orçamento anual da CBG;</p> <p>IV - submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior aprovação anual de contas pela Assembleia Geral;</p> <p>V - submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;</p> <p>VI - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VIII - conceder licença aos seus Membros;</p>

	<p>IX - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à Ginástica;</p> <p>X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e</p> <p>XI - Para fins de comprovação dos índices, a CBG, por seu Conselho de Administração, deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.</p> <p>§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais.</p> <p>§ 5º. A eleição para preenchimento do cargo de Membro Independente do Conselho de Administração será por votação direta e individual no(a) candidato(a) que se inscrever e tiver sua candidatura deferida, sendo eleito como Membro Independente do Conselho de Administração o(a) mais votado(a).</p> <p>§ 6º O Conselho terá garantida a composição de que, pelo menos 1/3 (um terço) de seus representantes, sejam mulheres.</p>
<p>ART. 33. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da CBG, será obrigatoriamente instalado, e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na segunda metade dos mandatos e de forma intercalada e desvinculada das chapas concorrentes a Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, devendo reunir-se minimamente duas vezes por ano.</p> <p>...</p>	<p>ART. 33. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da CBG, será obrigatoriamente instalado, e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na segunda metade dos mandatos e de forma intercalada e desvinculada das chapas concorrentes a Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, devendo reunir-se minimamente duas vezes por ano.</p> <p>...</p> <p>§ 3º O Conselho Fiscal terá composição plural, garantindo que, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus representantes sejam mulheres.</p>
<p>ART. 33-A. O Comitê de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas da Ginástica Brasileira a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da CBG (background check) além da coordenação do processo eleitoral.</p> <p>...</p>	<p>ART. 33-A. O Comitê de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas da Ginástica Brasileira a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da CBG (background check) além da coordenação do processo eleitoral.</p> <p>...</p> <p>§ 6º O Comitê de Ética terá composição plural, garantindo que, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus representantes sejam mulheres.</p>

<p>ART. 39. Cada Comitê Técnico deverá:</p> <p>§ 1º Elaborar os Regulamentos Técnicos da modalidade pertinente.</p> <p>§ 2º Manifestar-se sobre o Calendário Anual da Confederação Brasileira de Ginástica.</p> <p>§ 3º Instituir a Programação das Competições.</p> <p>§ 4º Propor as categorias dos Campeonatos oficiais da Confederação Brasileira de Ginástica.</p> <p>§ 5º Organizar Cursos e outros eventos, objetivando o desenvolvimento da Ginástica.</p> <p>ART. 40. Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da Ginástica Brasileira.</p> <p>ART. 41. Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.</p> <p>ART. 42. Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Ginastas, Técnicos e Árbitros.</p> <p>ART. 43. Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de representação da Confederação Brasileira de Ginástica, dentro e fora do País, nas modalidades não olímpicas.</p> <p>ART. 44. Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica, atribuir.</p>	<p>ART. 39. Cada Comitê Técnico deverá:</p> <p>§ 1º Elaborar os Regulamentos Técnicos da modalidade pertinente.</p> <p>§ 2º Manifestar-se sobre o Calendário Anual da Confederação Brasileira de Ginástica.</p> <p>§ 3º Instituir a Programação das Competições.</p> <p>§ 4º Propor as categorias dos Campeonatos oficiais da Confederação Brasileira de Ginástica.</p> <p>§ 5º Organizar Cursos e outros eventos, objetivando o desenvolvimento da Ginástica.</p> <p>§ 6º Propor instrumentos que estimulem o desenvolvimento técnico da Ginástica Brasileira.</p> <p>§ 7º Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.</p> <p>§ 8º Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Ginastas, Técnicos e Árbitros.</p> <p>§ 9º Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de representação da Confederação Brasileira de Ginástica, dentro e fora do País, nas modalidades não olímpicas.</p> <p>§ 10º Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica, atribuir.</p>
<p>ART. 46. Funcionará junto à Diretoria da CBG uma Comissão de Atletas composta por 15 (quinze) membros, representantes de cada modalidade de ginástica, na forma que segue.</p> <p>...</p>	<p>ART. 41. Funcionará junto à Diretoria da CBG uma Comissão de Atletas composta por 15 (quinze) membros, representantes de cada modalidade de ginástica, na forma que segue.</p> <p>...</p> <p>§ 5º A Comissão de Atletas deverá observar em sua composição a representatividade de que, pelo menos 08 (oito) membros, sejam mulheres.</p>
<p>ART. 68. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; nem acumular funções em caráter efetivo.</p>	<p>ART. 63. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; nem acumular funções em caráter efetivo, exceto no Conselho de Administração.</p>
<p>ART. 75. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro</p>	<p>ART. 70. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de</p>

<p>Antidopagem, do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, do Código de Ética da CBG aprovado em Assembleia Geral aplicável a todos os Poderes da CBG, das normas da Federação Internacional de Ginástica e das disposições contidas na legislação federal brasileira.</p> <p>...</p> <p>§ 2º A primeira eleição dos membros do Comitê de Ética ocorrerá no primeiro semestre de 2022, nos termos do art. 33-A do presente Estatuto, e com mandato até a Assembleia eletiva aos demais poderes da entidade.</p>	<p>Competições, do Código de Ética da CBG aprovado em Assembleia Geral aplicável a todos os Poderes da CBG, das normas da Federação Internacional de Ginástica e das disposições contidas na legislação federal brasileira.</p> <p>...</p> <p>§ 2º A primeira composição dos membros do Conselho de Administração, nos cargos eletivos dos incisos IV e V do art. 28-A poderá ocorrer por indicação da diretoria da CBG, sendo eleitos na Assembleia eletiva aos demais poderes da entidade.</p> <p>§ 3º A CBG adotará política de igualdade de gênero e diversidade na composição de todos os seus colegiados.</p>
---	---

**** a partir do art. 40 houve correção dos textos no mesmo dispositivo em face do rol de competências com a consequente renumeração de artigos subsequente.**

**MINUTA – PROPOSTA
ALTERAÇÃO ESTATUTO – TEXTO CONSOLIDADO**

**ESTATUTO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA**

**TÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.**

ART. 1º. A presente associação doravante denominada CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA (CBG) fundada em 25 de novembro de 1978, é uma associação de caráter desportivo sem fins lucrativos ou econômicos; constituída neste ato pelas Entidades Estaduais de Administração de Ginástica (Federações) filiadas e tem como fim desenvolver a prática da Ginástica em todo território nacional, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013.

§ 1º A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA resultou da emancipação desta modalidade desportiva da Confederação Brasileira de Desportos, com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

§ 2º São fundadoras da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA, as seguintes entidades:

- Federação Maranhense de Desportes;
- Federação Pernambucana de Ginástica;
- Federação Desportiva Espírito-santense;
- Federação Carioca de Ginástica;
- Federação Paulista de Ginástica;
- Federação Riograndense de Ginástica;
- Federação Mineira de Ginástica.

ART. 2º. A Confederação Brasileira de Ginástica se rege ainda pelo seguinte:

§ 1º A Confederação Brasileira de Ginástica será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Confederação Brasileira de Ginástica, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Confederação Brasileira de Ginástica, nos termos do art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, observados princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.

§ 4º A Confederação Brasileira de Ginástica, nos termos do art. 1º § 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º A Confederação Brasileira de Ginástica será administrada por seu Presidente, que será eleito na forma deste Estatuto.

§6º Todas as ações da CBG deverão observar os princípios da ética, responsabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança. Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, previstos no Código de Ética da CBG, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de

negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à Confederação.

ART. 3º. A Confederação Brasileira de Ginástica tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Edézio Vieira de Melo, nº 419 – Bairro Suíssa, CEP 49050-240, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

ART. 4º. A personalidade jurídica da Confederação Brasileira de Ginástica é distinta das Entidades que a compõem, sendo que as mesmas não respondem pelas obrigações sociais, subsidiariamente.

ART. 5º. Este Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, inclusive quanto à sua administração, na forma abaixo prescrita, e de acordo com a Lei.

ART. 6º. A Confederação Brasileira de Ginástica, durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A extinção da Confederação Brasileira de Ginástica se dará na forma prescrita no Título VI deste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ART. 7º. O logotipo oficial, cores, uniformes e outros símbolos, quando se fizerem necessários, além de suas derivadas aplicações que representam a Confederação Brasileira de Ginástica (CBG), estarão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pela diretoria da entidade.

§ 1º A denominação e símbolos da CBG são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º A garantia legal outorgada à CBG neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

ART. 8º. À Confederação Brasileira de Ginástica compete dirigir, difundir, promover, organizar e aperfeiçoar a Ginástica Acrobática, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística, Ginástica Para Todos, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolim e Parkour, portanto deve:

- a) Promover e /ou autorizar a realização de Campeonatos, Festivais, Cursos, Pesquisa, Intercâmbio e qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento da Ginástica Brasileira;
- b) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos das entidades internacionais que esteja filiada. Assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- c) Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição;
- d) Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;
- e) Estabelecer o respeito dos atletas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros;
- f) Interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas físicas, ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição;
- g) Decidir a respeito da participação de entidades filiadas a provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior;
- h) Praticar, no exercício da direção nacional dos desportos que lhe cumpre dirigir no País, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;
- i) Representar os desportos sob a jurisdição em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar;

- j) Condicionar e fiscalizar as atividades internacionais de suas filiadas;
- k) Adotar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), o Código Mundial Antidopagem e o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, garantindo assim que as políticas e regras antidopagens e de match-fixing do COB, os requisitos de adesão e/ou de financiamento e os procedimentos de gerenciamento dos resultados estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as funções e responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais listados no referido documento;
- l) Opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e métodos proibidos no Código Mundial Antidopagem da WADA, pelo COI, pela FIG, pela WADA, pela legislação brasileira, pelo presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, manipulação de competições, abuso e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente.

§ 1º A abrangência da Confederação Brasileira de Ginástica está em âmbito nacional e regional em relação à ginástica escolar, universitária, em entidade de prática esportiva e entre Federações filiadas em todos os níveis inclusive a ginástica praticada por portadores de deficiências quando a Federação Internacional permitir.

§ 2º A Confederação Brasileira de Ginástica convocará e/ou qualificará ginastas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções nacionais das suas modalidades em relação à ginástica escolar, universitária, em entidade de prática esportiva e entre Federações Nacionais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9º. A Confederação Brasileira de Ginástica é constituída pelas Entidades Estaduais de Administração da Ginástica (Federações) por filiação direta, reconhecida como exclusiva entidade dirigente da Ginástica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

ART. 10. A Confederação Brasileira de Ginástica admitirá a filiação de uma única Federação como entidade de direção Estadual.

ART. 11. A filiação das Federações ou manutenção da filiação, conforme o caso, será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Devem possuir legislação interna compatível à adotada pela Confederação Brasileira de Ginástica e constituir uma entidade jurídica.

§ 2º Apresentar-se à Confederação Brasileira de Ginástica com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos.

§ 3º Submeter o Estatuto à apreciação da Confederação Brasileira de Ginástica, como também eventual alteração.

§ 4º Manter legalmente a direção Estadual da Ginástica.

§ 5º Organizar seu quadro de filiados e de arbitragem.

§ 6º Realizar anualmente ao menos um evento gímnico.

§ 7º Participar anualmente, ao no mínimo de um Evento Oficial da Confederação Brasileira de Ginástica, com sua representação ou de seus filiados, em qualquer categoria.

§ 8º Não deixar pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela Confederação Brasileira de Ginástica, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

§ 9º Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela Confederação Brasileira de Ginástica.

ART. 12. Será causa para desfiliação da Federação a falta do cumprimento de qualquer dos requisitos do art. 11 e art. 64 e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor e em especial o seguinte:

- a) No caso de existir causa para desfiliação, deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara, e provas que corroborem a denúncia. Feito isso, deverá ser enviada a Entidade em questão, cópias integrais dos autos, com AR, para que à Entidade, se defenda ou esclareça os fatos;
- b) A Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação, para se defender e/ou esclarecer os fatos;
- c) Serão dadas todas as oportunidades à Entidade para que se defenda;
- d) Uma vez completas todas as diligências que por ventura se façam necessárias, os autos serão considerados prontos;
- e) Uma vez prontos os autos, serão enviados à Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida sobre a suspensão (ou não), da Entidade;
- f) A Entidade suspensa só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- g) Da decisão do órgão, que de conformidade com o estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ART. 13. A entidade filiada deixará de ser considerada filiada caso a mesma deixe de existir ou ainda caso a mesma requeira por documento próprio.

CAPÍTULO II DOS PODERES INTERNOS

ART. 14. São poderes internos da Confederação Brasileira de Ginástica:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração**
- c) A Presidência;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Comitê de Ética.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica, **exceto no Conselho de Administração.**

§ 2º Os mandatos de membros dos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Ginástica, Comitê Olímpico do Brasil, Confederação Brasileira de Ginástica ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo. Haverá verificação de antecedentes criminais, comerciais e financeiros dos membros integrantes dos poderes internos da CBG que, na hipótese de incidência, conforme o caso, não poderão concorrer aos cargos da entidade ou ser empossados, ou deverão ser afastados, observado o devido processo legal.

§ 4º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º Os Comitês Técnicos, a Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados órgãos de cooperação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15. A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Confederação Brasileira de Ginástica, é composta pelas Federações Filiadas e dos 15 (quinze) membros representantes da Comissão de Atletas.

§ 1º Cada Federação filiada terá direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do Presidente ou representante devidamente credenciado por este de forma escrita conforme estabelecido neste estatuto.

§ 2º Cada membro da comissão de Atleta terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, desde que esteja presente, não sendo permitido representação.

§ 3º Somente deverá participar da Assembleia Geral a Federação que:

- a) Esteja com no mínimo 1 (um) ano de filiação;
- b) Tenha sido representada no mínimo em um Evento Oficial da Confederação Brasileira de Ginástica;
- c) Não esteja inadimplente com a Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 4º A representação de cada filiada da Confederação Brasileira de Ginástica é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

§ 5º Cada Federação terá direito a votar nas Assembleias Técnicas que tratará dos Regulamentos Técnicos, quando comprovar que desenvolve a modalidade a nível estadual. Esta comprovação será por meio de:

- a) Divulgação do calendário para Confederação Brasileira de Ginástica até 30 dias após a Assembleia Ordinária da CBG;
- b) Divulgação dos resultados para a Confederação Brasileira de Ginástica no máximo 30 (trinta) dias após a realização do evento, ou participar de um evento nacional.

§ 6º Cada Membro da Comissão de Atletas terá direito a voto na Reunião Técnica, quando se tratar da modalidade a qual representa.

ART. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores **e membros do Conselho de Administração;**
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único. Também compete a Assembleia Geral:

- I. Autorizar o Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- II. Aprovar títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários na forma do art. 20 deste Estatuto;
- III. Delegar poderes especiais ao Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV. Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum prescrito no §3º do art. 19 deste Estatuto;
- V. Aprovar o Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica e/ou propor alteração no mesmo;
- VI. Decidir a respeito de desfiliação da Confederação Brasileira de Ginástica de organismos internacionais, em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- VII. Dissolver a Confederação Brasileira de Ginástica, na forma prevista do art. 65 e do art. 66 deste Estatuto;
- VIII. Conceder títulos observadas as seguintes disposições:
 - a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores da Ginástica Nacional;
 - b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
 - c) Só poderão ser membros honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da Confederação Brasileira de Ginástica, lhe tenham prestado serviços relevantes;
 - d) A concessão dos títulos somente será efetuada após apreciação da Assembleia e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

ART. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão Ordinária no primeiro trimestre de cada ano ou em sessão Extraordinária, por convocação do Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica, do Conselho Fiscal, garantido ainda a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As contas da entidade relativas ao exercício financeiro anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, serão apreciadas na sessão anual Ordinária da Assembleia Geral, procedendo-se o seu julgamento mediante votação dos membros a ela presentes.

§ 2º Alteração do Estatuto, no todo ou em parte, poderá ser proposta por qualquer uma das Filiadas da Confederação Brasileira de Ginástica, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

ART. 18. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante comunicação escrita às suas filiadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com pauta estabelecida.

§ 1º As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial e, excepcionalmente e justificadamente, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da CBG.

§ 2º Deverá ocorrer publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 3º O prazo de convocação do *caput* poderá ser reduzido para 10 dias nos casos motivados de urgência.

ART. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento pelo menos da metade mais uma das filiadas, podendo, no entanto, meia hora após, reunir-se independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 2º Os representantes das Filiadas que estiverem exercendo as funções de secretário das Assembleias não perderão o direito de voto como representante de suas entidades.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste estatuto.

ART. 20. Para as deliberações à que se referem os incisos II e IV do artigo 16, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para a finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Filiadas aptas a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 21. A Assembleia Geral, além, das atribuições e poderes prescritos neste Estatuto, compete à realização de eleições que deverão seguir a seguinte ordem:

§ 1º A Assembleia Geral Eletiva deve ser convocada mediante comunicação escrita com contra recibo aos membros e mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Deverá acompanhar o Edital de Convocação:

- a) Dia, local e hora;
- b) Nomeação dos componentes da Assembleia com direito a voto;
- c) Apresentação das chapas regularmente inscritas.

§ 3º A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger **à Presidência** os membros nominados em uma chapa **aos cargos eletivos**.

§ 4º A Assembleia Geral Eletiva será presidida por um membro representante de suas filiadas, indicado pelas Federações presentes.

§ 5º A transmissão dos cargos eletivos se efetivará 30 (trinta) dias após as respectivas eleições.

§ 6º Os membros do Comitê de Ética tomarão posse juntamente com a Presidência da CBG.

§ 7º As eleições serão realizadas em separado para cada um dos poderes, exceto para Presidente e Vice-Presidente cuja candidatura é conjunta. O processo eletivo será detalhado em Regulamento Eleitoral ou no Regimento Interno da Assembleia Geral.

§ 8º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse até a posse dos novos mandatários, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, somente cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas, com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 22. A inscrição da chapa será mediante pedido por escrito, dirigido a Confederação Brasileira de Ginástica assinado por 2 (dois) membros com direito a voto.

§ 1º A apresentação da Chapa deverá ser registrada na Sede Administrativa da Confederação Brasileira de Ginástica, até o dia 20 dezembro do ano antecedente e deve nominar candidatura para Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A apresentação da chapa deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos, confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

§ 3º Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento. A proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

ART. 23. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pela Confederação Brasileira de Ginástica;
- h) Não ser brasileiro;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 1º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato deverá já ter participado da Ginástica, na condição de Atleta, Ex-Atleta, Membros de Comissões Técnicas, Dirigente, ou em qualquer função ou cargo na modalidade.

§ 2º É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Ginástica, com o exercício nos mesmos poderes na Federação filiada, simultaneamente.

§ 3º A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 4º Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBG, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

Art. 24. O processo eleitoral da CBG assegurará:

I - colégio eleitoral composto por:

- a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos, com no mínimo 2 (dois) anos de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos § 1º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 11 deste Estatuto;
- b) 15 (quinze) membros representantes da Comissão de Atletas; e,
- c) entidades de prática desportiva ou agremiações que, no ano imediatamente anterior ao da eleição, sagrarem-se campeãs por equipes na categoria adulta de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR) e campeãs do Troféu Eficiência de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR), assim como a entidade que tiver o maior número de participantes nos eventos constantes no Calendário Nacional das modalidades não olímpicas.

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 1º Para ter direito à voto a entidade de prática desportiva ou agremiação deverá preencher os mesmos requisitos estatutários exigidos para o exercício de voto das federações filiadas e, além disso, estar filiada a uma federação filiada à CBG e em dia com suas obrigações também perante sua federação, inclusive que tenha participado dos campeonatos estaduais observado o critério fixado na alínea “c” do item I acima.

§ 2º O peso do voto das federações filiadas e dos representantes dos atletas será equivalente a seis para cada um, e o peso de voto das entidades de prática esportiva ou agremiações será equivalente a um para cada um deles.

§ 3º Considerando que as Competições de Ginástica não são organizadas em divisões, a previsão da alínea “c” do inciso I do caput deste artigo atende para todos os efeitos o previsto no art. 22, § 2º, da Lei 9.615/98 e em caso de duplicidade(s) de entidade(s) de prática esportiva em um ou mais critérios, será(ão) considerado(s) o(s) 2º.(s) lugar(es) na disputa por equipes das modalidades olímpicas.

§ 4º O pleito eleitoral da CBG será regido por Regulamento Eleitoral, submetido a análise e aprovação do Comitê de Ética da entidade e da Assembleia Geral.

ART. 25. A Assembleia Geral Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1º Poderão ocorrer até 2 (dois) turnos eletivos.

§ 2º A votação será processada através de cédula única, rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 3º A Assembleia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 4º Entre os membros que compõe a Assembleia Geral Eletiva com direito a voto, deverá ser indicado:

- a) O Presidente da mesa de trabalho;
- b) O Escrutinador;
- c) O Secretário.

ART. 26. A Assembleia Geral Eletiva, nos termos do artigo 21 § 3º deste Estatuto, elegerá:

- a) O Presidente e o Vice-Presidente;
- b) Os Membros do Conselho Fiscal;
- c) **Os Membros do Conselho de Administração;**
- d) **Os membros do Conselho de Ética.**

§ 1º Será considerada eleita, **para a Presidência**, a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.

§ 2º Para efeito de contagem de votos válidos não serão considerados os votos em branco e nulo.

§ 3º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente com:

- a) Maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida comprovação de sua função ou, permanecendo o empate;
- b) Mais idade.

ART. 27. Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

ART. 28. Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO IV-A **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ART. 28-A. O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBG, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da Confederação.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I – O(a) Presidente da CBG;

II – O(a) Vice-Presidente da CBG;

III – O(a) Presidente da Comissão de Atletas da CBG;

IV – 01 (um) Presidente de Federação Estadual filiada que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários eleito(a) pelos seus pares em votação organizada pela CBG;

V – 01 (um) membro independente que será eleito(a) pela Assembleia Geral e que não tenham relação com a Ginástica.

§ 2º. O(a) Presidente da CBG será o(a) Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo(a) Vice-Presidente da CBG na mesma ordem sucessória.

§ 3º. Ao Conselho de Administração compete:

I - assessorar o Presidente na administração da CBG e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;

II - aprovar, monitorar e referendar o planejamento e indicadores estratégicos desta Entidade;

III - analisar, aprovar e referendar o orçamento anual da CBG;

IV - submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior aprovação anual de contas pela Assembleia Geral;

V - submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VI - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - conceder licença aos seus Membros;

IX - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à Ginástica;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XI - Para fins de comprovação dos índices, a CBG, por seu Conselho de Administração, deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais.

§ 5º. A eleição para preenchimento do cargo de Membro Independente do Conselho de Administração será por votação direta e individual no(a) candidato(a) que se inscrever e tiver sua candidatura deferida, sendo eleito como Membro Independente do Conselho de Administração o(a) mais votado(a).

§ 6º O Conselho terá garantida a composição de que, pelo menos 1/3 (um terço) de seus representantes, sejam mulheres.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

ART. 29. A Presidência da Confederação Brasileira de Ginástica, é composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos por um período de 4 (quatro) anos sucessivos exercidos simultaneamente.

ART. 30. Ao Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Confederação Brasileira de Ginástica, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Confederação Brasileira de Ginástica;
- b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro;
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da Confederação Brasileira de Ginástica, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

- e) Nomear, licenciar ou dispensar os Membros dos Comitês que independerem de eleição, e homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto;
- f) Convocar os poderes internos e os Comitês da Confederação Brasileira de Ginástica;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Ginástica;
- i) Autenticar os livros da Confederação Brasileira de Ginástica;
- j) Constituir as delegações da representação da Confederação Brasileira de Ginástica, dentro ou fora do País, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- k) Assinar, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- l) Juntamente com o Diretor Financeiro e Patrimônio, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- m) Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos;
- n) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos;
- o) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- p) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Confederação Brasileira de Ginástica ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- q) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da Confederação Brasileira de Ginástica, em espécie ou em títulos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor de referência, legalmente fixado;
- r) Presidir às reuniões das Assembleias Ordinárias com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito no art. 18 §4º;
- s) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando a Lei Desportiva assim permitir;
- t) Expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Técnico, o Código de Taxas, e outro qualquer mandamento;
- u) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Confederação Brasileira de Ginástica, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência Tribunal de Justiça Desportiva;
- v) Transigir, exigir ou conceder moratória;
- w) Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressamente previstas neste Estatuto.

§ 3º Ao Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

ART. 31. O Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da Confederação Brasileira de Ginástica, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso.

ART. 32. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica, o presidente do conselho fiscal assumirá a direção da Confederação Brasileira de Ginástica e no prazo máximo de 90 (noventa) dias convocará assembleia extraordinária eletiva para se escolher novo presidente e vice-presidente que completarão o ciclo olímpico.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 33. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da CBG, será obrigatoriamente instalado, e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na segunda metade dos mandatos e de forma intercalada e desvinculada das chapas concorrentes a Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, devendo reunir-se minimamente duas vezes por ano.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na Legislação Pública.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Confederação Brasileira de Ginástica, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- b) Denunciar à Assembleia Geral erros Administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Reunir-se ordinariamente, duas vezes a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica;
- d) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- e) Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessária.

§ 3º O Conselho Fiscal terá composição plural, garantindo que, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus representantes sejam mulheres.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE ÉTICA

ART. 33-A. O Comitê de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas da Ginástica Brasileira a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da CBG (background check) além da coordenação do processo eleitoral.

§ 1º O Comitê de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

§ 2º O Comitê de Ética elegerá seu Presidente dentre seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 3º Caberá ao Comitê de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética da Ginástica Brasileira.

§ 4º Dentre as suas atribuições do Comitê de Ética está a identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos Poderes da CBG previstos e especificados no Código de Ética da Entidade.

§ 5º A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Comitê de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Comitê de Ética os 05 (cinco) mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 6º O Comitê de Ética terá composição plural, garantindo que, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus representantes sejam mulheres.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ART. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º São as seguintes, as fontes de recursos para a manutenção da Confederação Brasileira de Ginástica:

- a) Taxas de filiação, cadastros, registros, inscrições de transferências, anuidade, participação de eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) O produto de multas de indenizações.
- d) As subvenções e os auxílios públicos ou privados.
- e) As doações ou legados convertidos em dinheiro e quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
- f) Receitas decorrentes de aplicações financeiras.
- g) As rendas eventuais.

§ 3º A despesa compreende:

- a) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBG;
- b) despesas com a conservação dos bens da CBG e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; aquisição de material de expediente e desportivo;
- c) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBG;
- d) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- e) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBG;
- f) gastos de publicidade da CBG;
- g) despesas de representação;
- h) Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais convênios, contratos e operações de crédito;
- i) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- j) Despesas administrativas e manutenção da entidade;
- k) Despesas de preparação técnica e de centro de treinamento;
- l) Despesas eventuais.

Parágrafo único: Quando houver possibilidade de repasse de recursos às filiadas, as mesmas deverão ter a comprovação de funcionamento regular do tribunal desportivo que funciona junto a si, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e a manutenção de um mínimo de 3 (três) entidades filiadas às respectivas federações beneficiárias.

ART. 35. O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis sob qualquer título.
- b) Os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes.
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

ART. 36. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 4º É vedado aos gestores da CBG contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 5º Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Confederação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 6º A Confederação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I DOS COMITÊS TÉCNICOS

ART. 37. A Confederação Brasileira de Ginástica terá Comitês Técnicos (CT) nas modalidades de Ginástica Acrobática, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística Feminina e Masculina, Ginástica para Todos, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolim e Parkour.

ART. 38. Cada Comitê Técnico será composto por um Coordenador Técnico e até 6 (seis) Membros.

§ 1º O Coordenador do Comitê Técnico e o seu adjunto serão nomeados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 2º Os membros serão indicados pelas Federações filiadas, observando os critérios exigidos para integrar-se ao Comitê Técnico.

§ 3º Os integrantes dos Comitês Técnicos indicados pelas Federações deverão ter a condição de cumprir o seguinte critério:

- Comprovar experiência como técnico em Eventos Nacionais.
- Ser no mínimo árbitro nacional (exceto Ginástica para Todos).
- Não acumular a função com cargos eletivos.

§ 4º A Federação filiada terá direito em indicar 1 (um) membro ao Comitê Técnico nacional, quando:

- Tiver participado, de forma ininterrupta, das últimas 3 (três) edições dos Campeonatos Brasileiros na categoria Adulta e/ou Juvenil das modalidades competitivas e/ou Festivais Nacionais e/ou Regionais de Ginástica para Todos.
- Ter realizado nos últimos três anos eventos estaduais nas categorias Adultas e/ou Juvenil e/ou Infantil nas modalidades competitivas e/ou Festivais Nacionais e/ou Regionais de Ginástica para Todos.

§ 5º Caso as vagas destinadas para membro dos Comitês Técnicos não sejam integralmente preenchidas, será facultado a CBG indicar membros de forma independente para a complementação destes comitês.

ART. 39. Cada Comitê Técnico deverá:

§ 1º Elaborar os Regulamentos Técnicos da modalidade pertinente.

§ 2º Manifestar-se sobre o Calendário Anual da Confederação Brasileira de Ginástica.

- § 3º Instituir a Programação das Competições.
- § 4º Propor as categorias dos Campeonatos oficiais da Confederação Brasileira de Ginástica.
- § 5º Organizar Cursos e outros eventos, objetivando o desenvolvimento da Ginástica.
- § 6º **Propor instrumentos que estimulem o desenvolvimento técnico da Ginástica Brasileira.**
- § 7º **Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.**
- § 8º **Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Ginastas, Técnicos e Árbitros.**
- § 9º **Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de representação da Confederação Brasileira de Ginástica, dentro e fora do País, nas modalidades não olímpicas.**
- § 10º **Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica, atribuir.**

ART. 40. As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador, com direito a voto, inclusive o de qualidade, e obrigatoriamente haverá uma consulta sobre disponibilidade financeira para convocar reuniões, junto a Presidência da Confederação Brasileira de Ginástica.

Parágrafo Único. Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva, diretamente ou através de suas respectivas federações, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ATLETAS

ART. 41. Funcionará junto à Diretoria da CBG uma Comissão de Atletas composta por 15 (quinze) membros, representantes de cada modalidade de ginástica, na forma que segue.

§ 1º A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da CBG, e reunir-se-á sempre que convocada por este, ou em reuniões de diretoria, colegiados de direção, para qualquer assunto, participação em Assembleias Ordinárias, Eletivas ou Extraordinárias, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no **sítio eletrônico** da CBG e conforme os prazos ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que junto com os demais membros irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto cada nas Assembleias Gerais da CBG.

§ 5º **A Comissão de Atletas deverá observar em sua composição a representatividade de que, pelo menos 08 (oito) membros, sejam mulheres.**

TÍTULO IV DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 42. No âmbito de suas atribuições, a Confederação Brasileira de Ginástica tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pelas suas Filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 42-A. É vedado a CBG intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários; caberá a assembleia geral da entidade regional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, publicar edital de convocação eletiva, na forma do seu estatuto, para suprir o vício estatutário. Caso contrário, em caráter excepcional, caberá a CBG designar um delegado que

promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

ART. 43. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Confederação Brasileira de Ginástica poderá aplicar às Entidades de administração do desporto estadual e ou aos seus filiados ou vinculados às suas Filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 44. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, concernentes ao processo e julgamento das infrações disciplinares e competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9615/98, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais dispositivos legais pertinentes.

ART. 45. A Justiça Desportiva na Confederação Brasileira de Ginástica é integrada por um Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), autônomo e independente, e por Comissões Disciplinares.

§ 1º O funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Ginástica será custeado pela entidade.

§ 2º As Entidades Estaduais, Federações Filiadas à Confederação Brasileira de Ginástica, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da ginástica e de outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva, observado o que determina o art. 217, IV, §1º e §2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 46. O STJD é composto por 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:

I – **02** (dois) indicados pela Confederação Brasileira de Ginástica;

II – **02** (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da Confederação Brasileira de Ginástica;

III – **02** (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – **01** (um) representante dos árbitros, por estes indicado;

V – **02** (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos da Confederação Brasileira de Ginástica o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva da entidade.

ART. 47. O mandato dos membros do STJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

ART. 48. O STJD elegerá o seu Presidente e um Vice-Presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 49. Junto ao STJD funcionarão uma Secretaria e uma Procuradoria da Justiça Desportiva, constituída por no mínimo 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo órgão judicante, com mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores.

ART. 50. Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, conforme previsão no CBJD ou Regimento Interno.

ART. 51. Havendo vacância de cargo de Auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar à Confederação Brasileira de Ginástica para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART. 52. O STJD tem competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, aplicando respectivas penalidades, bem como deliberar quanto aos demais assuntos de sua responsabilidade, tudo consoante disposto em lei e especialmente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

ART. 53. As decisões do STJD são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 217, da Constituição Federal, que estabelecem que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, a qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Parágrafo Único. O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo STJD.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

ART. 54. Junto ao STJD, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e internacionais amistosas, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO DO COB

ART 55. As Filiadas e a Confederação, nos termos do art. 45 do Estatuto do COB, elegerão o Tribunal Arbitral do Desporto - TAD, o qual terá competência para julgar, em primeira instância, de acordo com as regras de arbitramento estabelecidas na lei brasileira (Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996) e consoante às disposições de seu regimento interno e de suas próprias regras de procedimento, à exceção de matéria reservada a competência da Justiça Desportiva, as seguintes questões:

I - Da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - Das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da Confederação;

III - Das relações de ordem associativa entre os Poderes da Confederação;

IV - Das relações de ordem associativa entre os membros de Poderes distintos da Confederação;

V - Das relações de ordem associativa entre a Confederação e qualquer de suas Filiadas;

VI - Das relações de ordem associativa entre as Filiadas da Confederação;

VII - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Confederação e esta;

VIII - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Confederação e estas;

IX - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Confederação;

X - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à Confederação e esta;

XI - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à Confederação.

ART. 56. As partes envolvidas com a modalidade em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no artigo 60.

ART. 57. Das decisões do Tribunal Arbitral do Desporto caberá recurso à Corte Arbitral do Esporte, sediada em Lausanne, Suíça.

§ 1º Ao Conselho de Administração do COB caberá a indicação do Presidente, do Diretor Executivo e do Secretário Geral do TAD, observadas as regras definidas no Regimento Interno do mencionado Tribunal.

§ 2º Ao Presidente do Tribunal caberá conduzir e organizar sua instalação e seu funcionamento.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

ART. 58. São direitos das Federações filiadas:

§ 1º Reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 2º Participar dos Eventos Oficiais promovidos pela Confederação Brasileira de Ginástica, na forma prevista no respectivo Regulamento Geral e Técnico Específico.

§ 3º Participar em Eventos Amistosos desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 4º Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais ou Amistosos Internacionais e Nacionais, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 5º Participar da Assembleia Geral Ordinária, Eletiva e Extraordinária com direito à voz e voto, se cumpridos os requisitos dos parágrafos citados no art.15 §1º e 2º e no art.24 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

ART. 59. São deveres das Federações filiadas:

§ 1º Reconhecer a Confederação Brasileira de Ginástica como única entidade dirigente no País da Ginástica Acrobática, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Artística Masculina, Ginástica para Todos, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolim e Parkour.

§ 2º Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, o Regulamento Técnico Específico, as deliberações da Confederação Brasileira de Ginástica e a legislação desportiva vigente no País.

§ 3º Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembléias Gerais.

a) A filiada que deixar de comparecer em 2 (duas) Assembléias consecutivas, estará automaticamente suspensa por 1 (um) ano.

b) A filiada que deixar de comparecer em 3 (três) Assembléias consecutivas, terá automaticamente instalado o processo de desfiliação.

c) A representação só poderá ser feita por membro da própria Federação regularmente credenciado.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Confederação Brasileira de Ginástica logo que publicadas oficialmente.

§ 5º Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

§ 6º Submeter à aprovação da presidência da Confederação Brasileira de Ginástica os eventos de caráter interestadual como: competições, festivais, cursos e outro qualquer evento de Ginástica.

§ 7º Informar à Confederação Brasileira de Ginástica a realização das eleições.

§ 8º Comunicar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições, os membros eleitos e encaminhar a ata registrada em cartório em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º Enviar o calendário dos eventos que serão realizados e o relatório dos eventos realizados no ano anterior, até 30 dias após a realização da Assembleia Geral da CBG.

§ 10 Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;

§ 11 Garantir junto a si o funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva (TJD's), inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a mesma.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

ART. 60. A dissolução da Confederação Brasileira de Ginástica somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

ART. 61. Em caso de dissolução da Confederação Brasileira de Ginástica, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 62. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

ART. 63. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; nem acumular funções em caráter efetivo, **exceto no Conselho de Administração.**

ART. 64. Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica.

ART. 65. O Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos Poderes Internos da Confederação Brasileira de Ginástica.

ART. 66. Os membros dos poderes internos, bem como os Presidentes das Federações filiadas, portadores de Identificação expedida pela Confederação Brasileira de Ginástica, terão acesso em todas as praças desportivas, sujeitas à jurisdição da entidade.

ART. 67. O Dia do Desporto, instituído pela Lei N.º 8372/93, será comemorado no dia 19 de fevereiro.

ART. 68. O Dia da Ginástica Brasileira fica instituído e será comemorado todo dia 25 de novembro.

ART. 69. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, e em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBG, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
 - b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
 - c) publicação anual de seus balanços financeiros;
 - d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
- III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.
- IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.
- V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBG, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
- VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.
- IX - Aplicação integral dos recursos da CBG na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

ART. 70. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, do Código de Ética da CBG aprovado em Assembleia Geral aplicável a todos os Poderes da CBG, das normas da Federação Internacional de Ginástica e das disposições contidas na legislação federal brasileira.

§ 1º O Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica, aprovado por sua Assembleia Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da Confederação Brasileira de Ginástica.

§ 2º A primeira composição dos membros do Conselho de Administração, nos cargos eletivos dos incisos IV e V do art. 28-A poderá ocorrer por indicação da diretoria da CBG, sendo eleitos na Assembleia eletiva aos demais poderes da entidade.

§ 3º A CBG adotará política de igualdade de gênero e diversidade na composição de todos os seus colegiados.

ART. 71. A CBG terá Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão e, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1º São deveres do Ouvidor recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da **gestão**, competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º É assegurado ao torcedor:

I - O amplo acesso ao Ouvidor, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - O direito de receber do Ouvidor as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º O Ouvidor utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º A função de Ouvidor poderá ser remunerada.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 72. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2022, após ter sido já modificado nos anos de 2021, 2019, 2018, 2016 e 2015 para adequações à legislação desportiva e normas de governança e *compliance*, e entrará em vigor após registro no Cartório Civil das pessoas jurídicas e será encaminhado aos órgãos governamentais competentes, à Federação Internacional de Ginástica e ao Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Parágrafo Único. São as seguintes as entidades Estaduais de administração do desporto, admitidas pela CBG como filiadas, na data da aprovação deste estatuto:

Federação Alagoana de Ginástica
Federação Amazonense de Ginástica
Federação Baiana de Ginástica
Federação Brasiliense de Ginástica
Federação Cearense das Ginásticas
Federação de Ginástica de Santa Catarina
Federação de Ginástica do Estado do Piauí
Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro
Federação de Ginástica do Mato Grosso do Sul
Federação do Espírito Santo de Ginástica
Federação Goiana de Ginástica
Federação Maranhense de Ginástica
Federação Mineira de Ginástica
Federação Norte-Riograndense de Ginástica
Federação Paraense de Ginástica
Federação Paraibana de Ginástica
Federação Paranaense de Ginástica
Federação Paulista de Ginástica
Federação Pernambucana de Ginástica
Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul
Federação Rondoniense de Ginástica
Federação Roraimense de Ginástica
Federação Sergipana de Ginástica
Federação Tocantinense de Ginástica



Paulo M. Schmitt
OAB/PR 20.639
Advogado

Maria Luciene Cacho Resende
Presidente
Confederação Brasileira de Ginástica